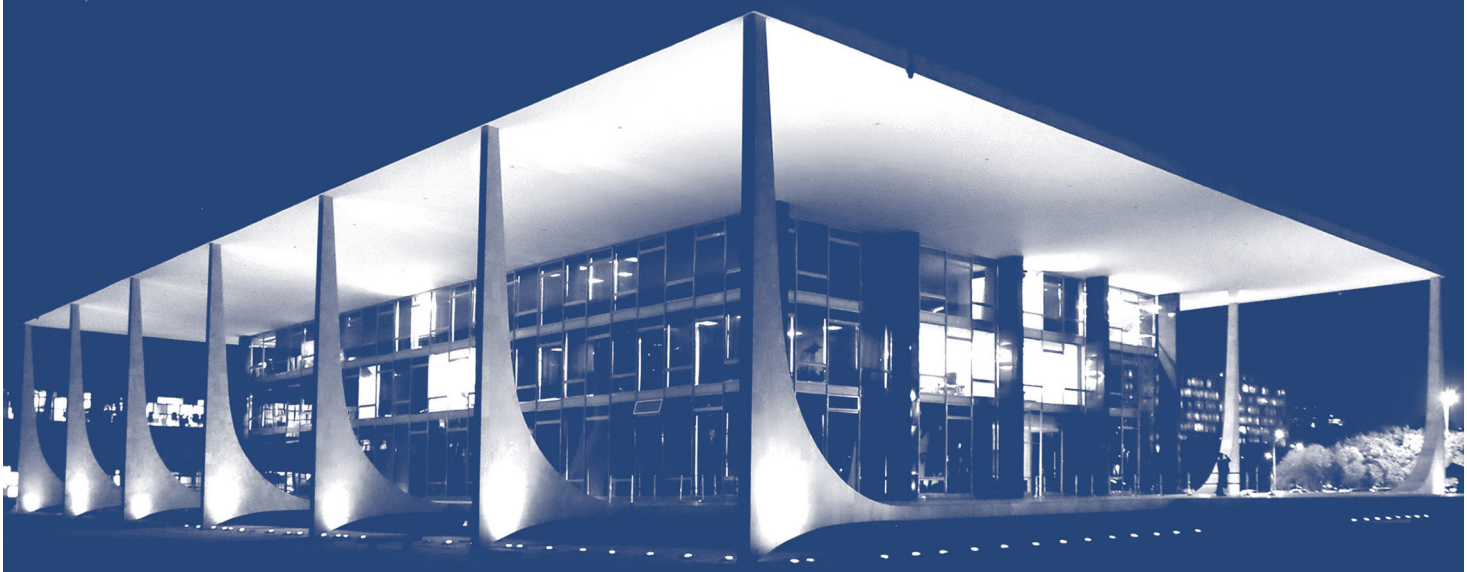
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
23.05.2025 a 30.05.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Aplicação de regra do CPC no âmbito dos Juizados Especiais Federais e possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional (Tema 100 RG) 10

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 586.068 ED/PR

» Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB): exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo (Tema 1.186 RG) 11

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

RE 1.341.464/CE

» Competência da União para editar normas gerais em matéria previdenciária: descumprimento da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.778/2001 pelos demais entes federados (Tema 968 RG) 12

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.007.271 ED-segundos/PE

» Extensão de gratificação de ensino especial a professores do Distrito Federal 13

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADPF 615/DF

» Concessão de vantagens fiscais no último ano da legislatura no âmbito distrital 14

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.065/DF

» Código Tributário do Estado: matérias disciplinadas por decreto 15

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.699/AP

» Pagamento de vantagem pecuniária por convocação extraordinária 16

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 6.857/SP

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Doações eleitorais: compartilhamento com o MPE dos dados fiscais obtidos com base em convênio firmado entre Receita Federal e o TSE sem autorização prévia do Poder Judiciário (Tema 1.121 RG) 18

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 1.296.829/RS

» ADCT: compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar (Tema 111 RG) 19
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
RE 970.343/PR

» Concurso público: direito subjetivo à nomeação e possibilidade de afastamento (Tema 1.164 RG) 20
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
RE 1.316.010/PA

» Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária quanto ao descumprimento da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.778/2001 pelos demais entes federados (Tema 968 RG) 21
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
RE 1.007.271 ED/PE

» Indulto natalino: constitucionalidade da concessão, com fundamento no Decreto Presidencial nº 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos (Tema 1.267 RG) 22
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
RE 1.450.100/DF

» Conselho Federal da OAB: indicação de advogados integrantes de Tribunais Judiciários e Administrativos 23
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 6.810/DF

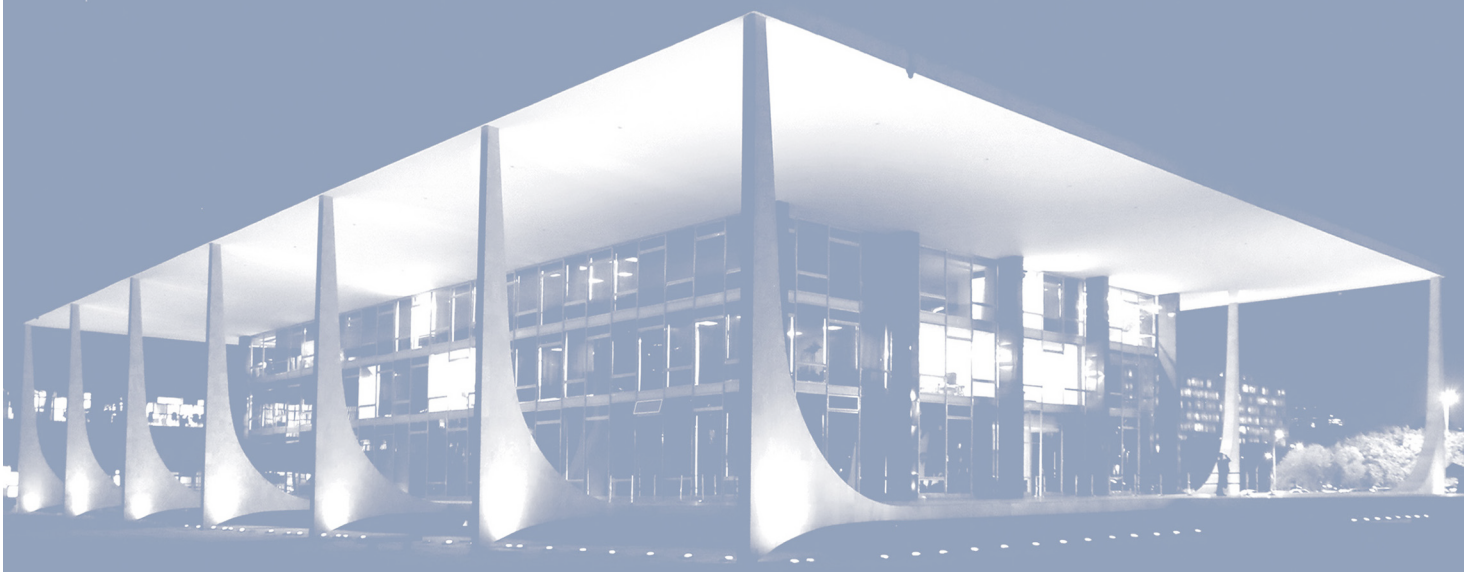
» Cargo em comissão de assistente jurídico de desembargador: nomeação de parentes integrantes do Poder Judiciário estadual 24
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 3.496/SP

» Apreensão de veículo e comprovação de pagamento do IPVA, DPVAT e Licenciamento 25
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 6.694/AL

» ITCMD: hipótese de incidência quando o doador ou o *de cujus* for domiciliado ou residente no exterior 26
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 6.838/MT

» Ausência do governador e do vice-governador por prazo superior a quinze dias e exigência de licença da Assembleia Legislativa 27
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADI 7.463/DF

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 23.05 A 30.05.2025*

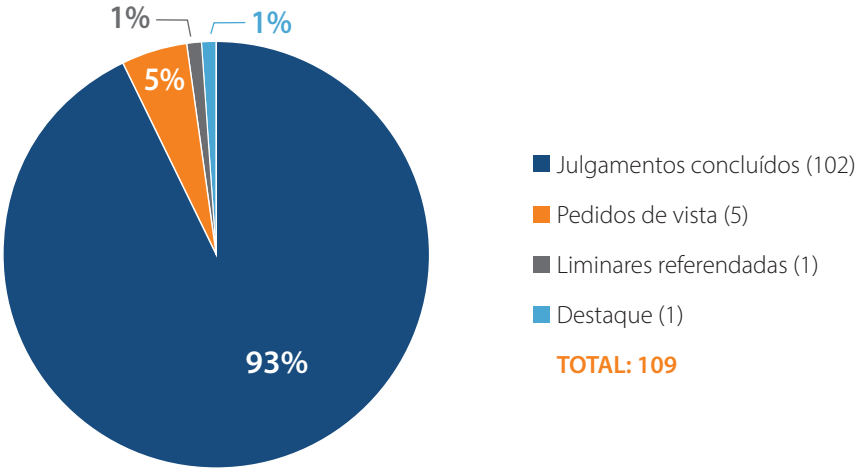
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado									19	1	2			22
Incidentes e Recursos - Todas as classes	111	4	3	1	2			3	13	2	6	3	1	149
Ações de Controle Concentrado (Mérito)										3		1		4
Devoluções de Vistas					1	1		1		1				4
Medidas Cautelares														0
Referendos														0
Destaques Cancelados							1				2			3
TOTAL	111	4	3	1	3	1	1	4	32	7	10	4	1	182

* Dados extraídos em 19.05.2025.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

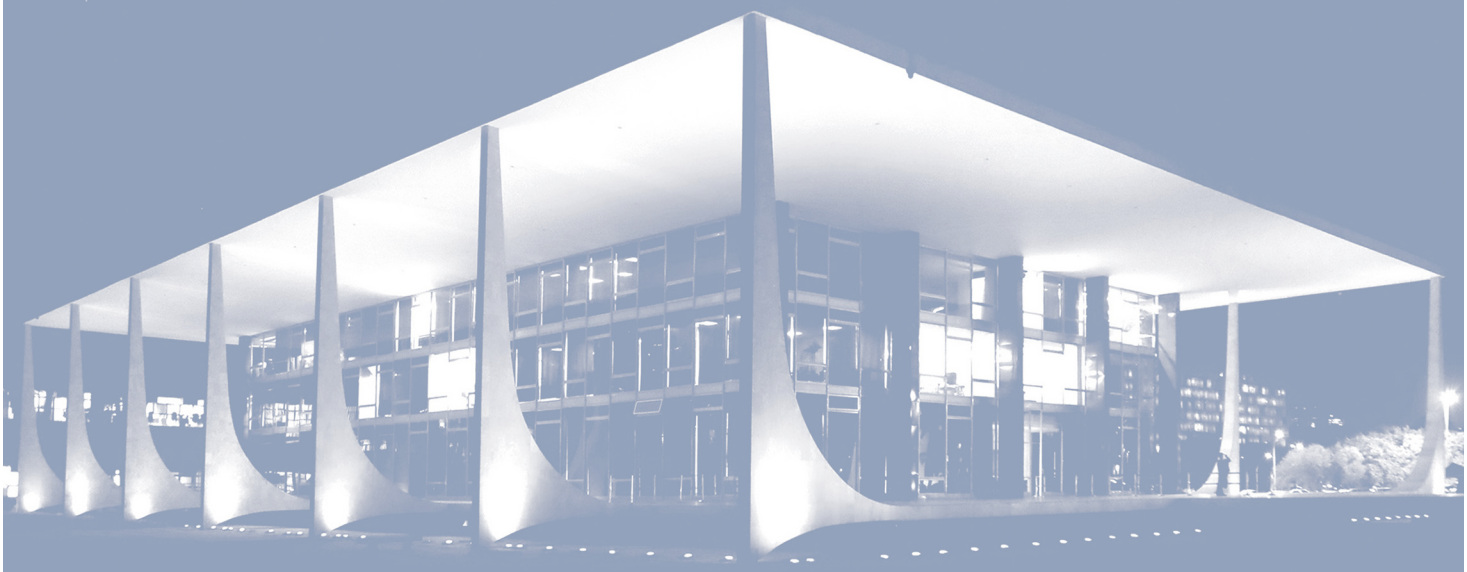
SESSÃO VIRTUAL DE 09.05.2025 A 16.05.2025 *



* Dados extraídos em 20.05.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
23.05.2025 a 30.05.2025



Aplicação de regra do CPC no âmbito dos Juizados Especiais Federais e possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional (Tema 100 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 586.068 ED/PR

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Hilária Antunes Cardoso
Adv.(a/s): Lilian Velleda Soares (54875/RS) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 09.11.2023 e publicado em 31.01.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão no qual o Tribunal, por maioria, ao apreciar o Tema 100 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para, aplicando o parágrafo único do art. 741 do CPC/1973 (norma idêntica ao § 5º do art. 535 do CPC/2015), reformar o acórdão recorrido e restabelecer a decisão proferida na primeira instância quanto ao mérito da impugnação ao cumprimento de sentença formulada pelo INSS. Os aclaratórios visam sanar suposta omissão no acórdão embargado.

Lista: 276-2025.GM

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB): exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo (Tema 1.186 RG)

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

RE 1.341.464/CE

Recte.(s): Cosampa Servicos Elétricos Ltda.
Adv.(a/s): Rafael Pereira de Souza (11144/CE)
Recdo.(a/s): União
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Fazenda Nacional

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute — à luz do art. 195, I, "b" e § 12, da Constituição Federal de 1988 — a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei nº 12.546/2011.

Lista: 333-2025.ALM

Competência da União para editar normas gerais em matéria previdenciária: descumprimento da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.778/2001 pelos demais entes federados (Tema 968 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.007.271 ED-segundos/PE

Recte.(s): União
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Recdo.(a/s): Município de Passira
Adv.(a/s): Rodrigo Rangel Maranhão (22372/PE)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 16.12.2024 e publicado em 12.02.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Segundos embargos de declaração opostos contra acórdão do Plenário, que deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese ao Tema 968 da repercussão geral: "*1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime*". Os aclaratórios visam sanar supostas omissões e contradições no acórdão embargado.

Lista: 290-2025.FD

Extensão de gratificação de ensino especial a professores do Distrito Federal

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADPF 615/DF

Reqte.(s):Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas por Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal que rejeitaram arguições de inexequibilidade de sentenças transitadas em julgado antes de decisão contrária, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, proferida pelo Tribunal de Justiça.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade de decisões proferidas por Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal que negaram pedidos de reconhecimento da inexigibilidade de títulos executivos fundada em interpretação de lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) acerca do pagamento da Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE).



Lista 367-2023.LRB

Concessão de vantagens fiscais no último ano da legislatura no âmbito distrital

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.065/DF

Reqte.(s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Camara Legislativa do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal

OBJETO:

Art. 131, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal que veda a concessão de benefícios fiscais e previdenciários no último exercício de cada legislatura.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 354-2025.NM

Código Tributário do Estado: matérias disciplinadas por decreto

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.699/AP

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Amapá
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Amapá
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amapa

OBJETO:

Art. 151, *caput*, da Lei nº 400/1997 do Estado do Amapá (Código Tributário estadual).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo de lei amapaense que permite ao Poder Executivo estadual, mediante decreto, autorizar a realização de compensação ou transação, conceder anistia, remissão, parcelamento de débitos fiscais, moratória e ampliação de prazo de recolhimento de tributos.



Lista 356-2025.NM

Pagamento de vantagem pecuniária por convocação extraordinária

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 6.857/SP

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado De São Paulo
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Art. 9º, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela EC estadual nº 21/2006.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

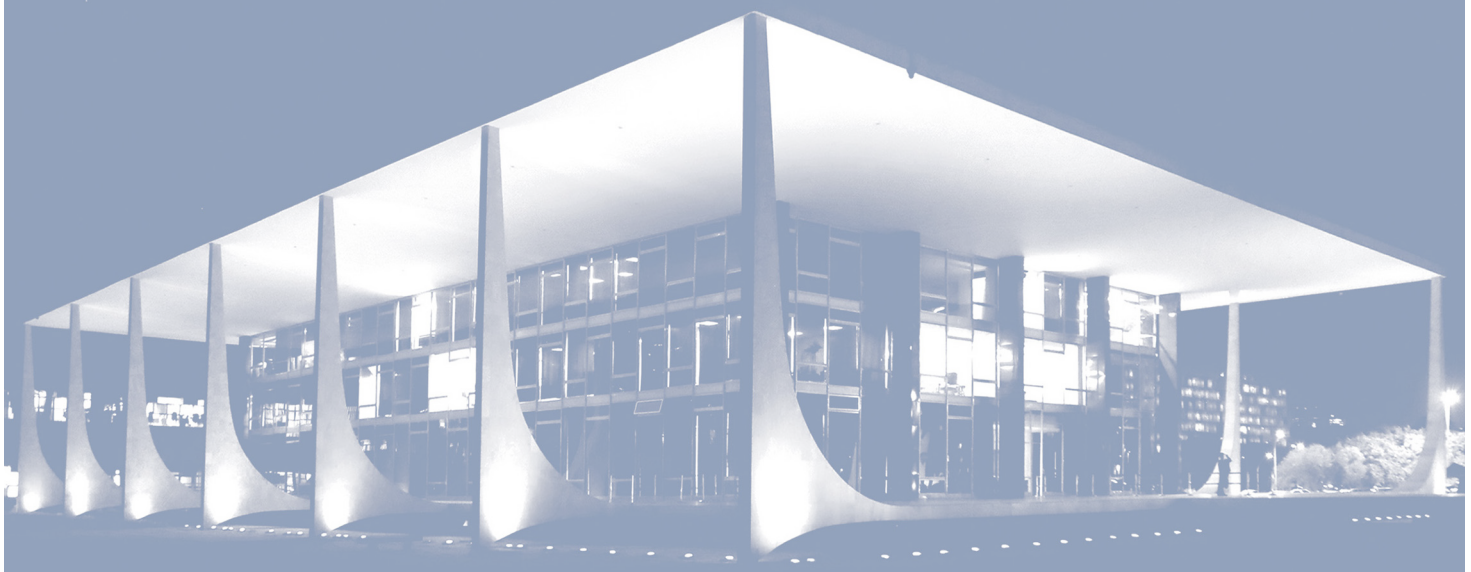
RESUMO:

Controvérsia constitucional de dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo que trata da indenização a parlamentares convocados para sessões legislativas extraordinárias.

Lista 196-2025.CZ

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
09.05.2025 a 16.05.2025



Doações eleitorais: compartilhamento com o MPE dos dados fiscais obtidos com base em convênio firmado entre Receita Federal e o TSE sem autorização prévia do Poder Judiciário (Tema 1.121 RG)

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 1.296.829/RS

Recte.(s): Ministério Público Eleitoral
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Recdo.(a/s): C.S.L.M.
Adv.(a/s): Guilherme de Salles Gonçalves (21989/PR)

OBJETO:
Portaria Conjunta TSE/SRF nº 74/2006.

CAUTELAR/LIMINAR:
Não

RESUMO:

Controvérsia — à luz do princípio da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas — acerca da constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário e para fins de apuração de irregularidades em doações eleitorais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado pela Portaria Conjunta TSE-SRF nº 74/2006 entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Cristiano Zanin (Relator), que dava provimento ao recurso extraordinário, reformando o acórdão recorrido, por ser lícita a prova obtida através do compartilhamento de dados fiscais entre a Receita Federal e o Ministério Público Eleitoral, sem a necessidade de autorização judicial, para a fiscalização do cumprimento dos limites legais de doação, e propunha a fixação da seguinte tese de repercussão geral (tema 1.121): '*É lícita a prova obtida por meio do compartilhamento de dados fiscais entre a Receita Federal e o Ministério Público Eleitoral, para a fiscalização do cumprimento dos limites legais de doação, sem a necessidade de autorização judicial. O compartilhamento de dados entre a Receita Federal do Brasil e o Ministério Público Eleitoral deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios*', **o processo foi destacado pelo Relator**. Plenário, Sessão Virtual de 9.5.2025 a 16.5.2025."

Lista: 162-2025.CZ

ADCT: compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar (Tema 111 RG)

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 970.343/PR

Recte.(s): Praiamar Indústria Comércio & Distribuição LTDA
Adv.(a/s): Flávio Pigatto Monteiro (37880/PR)
Adv.(a/s): Rogério Schuster Júnior (Pr040191/)
Recdo.(a/s): Estado do Paraná

OBJETO:

Decisão proferida pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 32.519/PR.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional acerca da aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e a possibilidade, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou prejudicado o presente recurso extraordinário e, apreciando o tema 111 da repercussão geral, fixou a seguinte tese: '*O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010*'. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 9.5.2025 a 16.5.2025."

Lista: 162-2025.CZ

Concurso público: direito subjetivo à nomeação e possibilidade de afastamento (Tema 1.164 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.316.010/PA

Recte.(s): Município de Belém
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Belém
Recdo.(a/s): Márcio Cravo Dias
Adv.(a/s): Patricia Kelly da Silva Barreto Rosário (14080/PA)

OBJETO:

Acórdão proferido pela 1ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que assegurou ao recorrido o direito à nomeação ao cargo de soldador, para o qual foi aprovado dentro do número de vagas ofertado em concurso público.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise — à luz dos arts. 37 e 169 da CF/1988 — da possibilidade de se afastar o direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital de concurso em razão da extinção superveniente do cargo oferecido ou do limite de gastos com pessoal imposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Em continuidade de julgamento, **pediu nova vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia**. Plenário, Sessão Virtual de 9.5.2025 a 16.5.2025."

Lista: 397-2024.FD

Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária quanto ao descumprimento da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.778/2001 pelos demais entes federados (Tema 968 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.007.271 ED/PE

Recte.(s): União
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Recdo.(a/s): Município de Passira
Adv.(a/s): Rodrigo Rangel Maranhão (22372/PE)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 16.12.2024 e publicado em 13.02.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, por maioria, ao apreciar o Tema 968 da repercussão geral, deu provimento ao recurso e fixou as seguintes teses: "*1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime*". Os aclaratórios visam sanar as omissões e contradições supostamente identificadas na tese firmada para o tema de repercussão geral.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Embargos rejeitados**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 9.5.2025 a 16.5.2025."

Lista: 242-2025.FD

Indulto natalino: constitucionalidade da concessão, com fundamento no Decreto Presidencial nº 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos (Tema 1.267 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.450.100/DF

Recte.(s): Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Recdo.(a/s): Leandro de Matos Ferreira
Adv.(a/s): Verônica Dias Lins (28051/DF, 36524/GO)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 01.09.2023 e publicado em 12.09.2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia relativa à constitucionalidade da concessão de indulto natalino, com fundamento no art. 5º, *caput* e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a 5 (cinco) anos.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, apreciando o tema 1.267 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou, em reafirmação da jurisprudência desta Casa, a seguinte tese: '*É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022*'. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Falou, pelo *amicus curiae* Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal, o Dr. Égon Rafael dos Santos Oliveira. Plenário, Sessão Virtual de 9.5.2025 a 16.5.2025."

Lista: 245-2025.FD

Conselho Federal da OAB: indicação de advogados integrantes de Tribunais Judiciários e Administrativos

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 6.810/DF

Reqte. (s): Procurador-Geral da República
Intdo. (a/s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Adv. (a/s): Marcus Vinícius Furtado Coêlho (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 259423/RJ, 463101/SP) e Outros (a/s)

OBJETO:

Art. 5º, *caput*, parte final, do Provimento nº 102/2004, alterado pelo Provimento nº 139/2010, ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional a respeito de provimento da OAB que impede a inclusão, em listas sêxtuplas, de advogados inscritos em conselho seccional não abrangido pela competência do tribunal para o qual a vaga foi aberta.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Ministro Flávio Dino (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Dias Toffoli (Relator), Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 9.5.2025 a 16.5.2025."

Lista: 504-2024.DT

Cargo em comissão de assistente jurídico de desembargador: nomeação de parentes integrantes do Poder Judiciário estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 3.496/SP

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

OBJETO:

Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.451/1991 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivo de lei paulista que proíbe a nomeação, para o cargo em comissão de "assistente jurídico de desembargador", de cônjuge ou de parente em ambas as linhas, até o 3º grau, inclusive, de qualquer dos integrantes do Judiciário local.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Em continuidade de julgamento, após o voto do Ministro Cristiano Zanin, que acompanhava o Ministro Nunes Marques (Relator), **pediu nova vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia**. O Ministro Edson Fachin antecipou seu voto para, divergindo do Relator, julgar improcedente o pedido de afastar a interpretação de que as restrições do parágrafo único do art. 4º Lei nº 7.451, de 1991, do Estado de São Paulo se aplicam também a servidores concursados. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024."

Lista 287-2024.NM

Apreensão de veículo e comprovação de pagamento do IPVA, DPVAT e Licenciamento

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.694/AL

Reqte.(s): Procuradoria-Geral da Republica
Intdo.(a/s): Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

OBJETO:

Lei nº 8.311/2020 do Estado de Alagoas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade — à luz do sistema da repartição de competências — de lei alagoana que proíbe a apreensão ou a retenção de veículo por autoridade de trânsito em função da não comprovação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) e do Licenciamento.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação e julgou procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 8.311, de 9 de setembro de 2020, do Estado de Alagoas. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 9.5.2025 a 16.5.2025."

Lista: 307-2025.NM

ITCMD: hipótese de incidência quando o doador ou o *de cujus* for domiciliado ou residente no exterior

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.838/MT

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 2º, § 2º; e art. 3 º, I, "a" e "b", e II, "a" e "b", da Lei nº 7.850/2002 do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional de dispositivos de lei mato-grossense que instituiu o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* ou de Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) nas hipóteses em que o doador tiver domicílio ou residência no exterior, bem como naquelas em que o falecido possuía bens, direitos, títulos e créditos, era residente ou domiciliado ou teve seu inventário processado no exterior.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que declarava o prejuízo da ação direta de inconstitucionalidade, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino; e do voto do Ministro Cristiano Zanin, que divergia do Relator e julgava parcialmente procedente a ação direta e declarava a inconstitucionalidade do art. 3º, incisos I, 'a' e 'b', e II, 'a' e 'b', da Lei n. 7.850/2002, do Estado de Mato Grosso, que instituiu o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD em desacordo com o previsto no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal, e, nos termos do art. 27 da Lei n. 9.868/1999, propunha a modulação dos efeitos dessa decisão nos exatos termos em que fixada nos demais precedentes sobre a controvérsia, para atribuir a este julgamento eficácia *ex nunc* a contar da publicação do acórdão do julgamento do RE n. 851.108/SP (20/4/2021), ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até esse marco temporal, nas quais se discuta: a) a qual Estado o contribuinte deve efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; b) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia, Edson Fachin, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso (Presidente), **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes**. Plenário, Sessão Virtual de 9.5.2025 a 16.5.2025."

Lista: 308-2025.NM

Ausência do governador e do vice-governador por prazo superior a quinze dias e exigência de licença da Assembleia Legislativa

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.463/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

OBJETO:

Art. 53, § 1º, da Constituição do Estado do Amazonas, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4/1991.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo da Constituição amazonense que prevê a exigência de licença prévia da Assembleia Legislativa para que o governador e o vice-governador se ausentem do estado ou do País por prazo superior a quinze dias.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para dar interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 53, § 1º, da Constituição do Estado do Amazonas (com a redação conferida pela Emenda Constitucional estadual nº 04, de 1991), a fim de firmar a compreensão de que a ausência do Governador e do Vice-Governador do território estadual e nacional, por período superior a 15 (quinze) dias, sem autorização da Assembleia Legislativa, implica perda do cargo - nos termos do art. 83 da Constituição Federal. Por fim, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.868, de 1999, e nos princípios da proteção da confiança e da segurança jurídica, conferiu efeitos *ex nunc* à presente declaração de inconstitucionalidade, iniciando-se a sua eficácia a partir da publicação da ata do presente julgamento. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 9.5.2025 a 16.5.2025."

Lista: 303-2025.ALM